



Desde
2003

Fundado em 22/02/2003



REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
ASSOCIAÇÃO TERCEIRA VIA

05.539.289/0001-35

Aprovado XIX Assembleia Geral Ordinária de 18/03/2022

De acordo com Lei 13.019, de 2014 e alterações

Sumário

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS	2
CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS	2
CAPÍTULO II – DA INEGIBILIDADE E DISPENSA	3
<i>Seção I - Inexibibilidade</i>	<i>3</i>
<i>Seção II - Dispensa</i>	<i>3</i>
CAPÍTULO III - DAS MODALIDADES DE CONTRATAÇÕES	3
Seção I – Dispensa ou Compra Direta	4
Seção III – Convite	4
Seção IV – Concorrência	4
Seção V - Concurso de propostas	4
CAPÍTULO III – DOS LIMITES	4
CAPÍTULO V – DOS PROCESSOS DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES	5
Seção I – Fase inicial	5
CAPÍTULO V – DOS BENS ADQUIRIDOS E SERVIÇOS PRESTADOS	6
CAPITULO VI- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS	6
CAPITULO VII -DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	6



REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
DA ASSOCIAÇÃO TERCEIRA VIA

(Aprovado na XIX Assembleia Geral Ordinária, de 18 de março de 2022)

ASSOCIAÇÃO TERCEIRA VIA, fundada em 22/02/2003, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, de interesse social e ambiental e duração indeterminada, sediada à Rua Cel. Alípio Fernandes Cardoso, 170, Centro, em Joanópolis-SP, CEP 12.980-000, inscrita no CNPJ sob n.º 05.539.289/0001-35, estabelece e torna público, de acordo a Lei 13.019, de 2014, seu REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES, DOAÇÕES E AJUDAS DE CUSTO E AFINS, que passa a vigorar para os casos de recursos públicos e demais avenças desta Associação.

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS

Art. 1º O presente Regulamento tem como objetivo principal assegurar que as compras, contratações, doações, patrocínios e ajudas de custo a serem realizadas pela TERCEIRA VIA sejam as mais vantajosas para a Associação e, conseqüentemente, para a sociedade em geral, considerando, ainda, a eficiência, agilidade e transparência em suas ações e projetos.

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º Este Regulamento visa garantir a observância dos princípios da impessoalidade, legalidade, isonomia, moralidade, igualdade, publicidade, probidade, economicidade, eficiência e julgamento objetivo nos processos de compras de bens e contratações de serviços de qualquer natureza.

CAPÍTULO III – DA APLICABILIDADE

Art. 3º Neste regulamento são fixadas as regras que disciplinam as compras e contratações e afins da TERCEIRA VIA, bem como o cumprimento ao Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), principalmente quando os recursos forem provenientes de órgãos e instituições públicas.

Art. 4º São estabelecidos os procedimentos adotados por todos os Administradores, Dirigentes, Colaboradores e Pessoal Administrativo da TERCEIRA VIA, para as compras de quaisquer bens e contratações de obras e serviços, doações e ajuda e afins efetuados pela Associação.

Art. 5º Poderão ser adotadas as regras de compras de bens e contratações de obras e serviços, doações e ajuda de custo de parceiros da TERCEIRA VIA, cujos recursos são executados no âmbito dos respectivos projetos e ações, desde que sejam compatíveis com a legislação brasileira.

Art. 6º Faculta a TERCEIRA VIA a utilização deste Regulamento, em comum acordo com seus parceiros, contratantes e financiadores, quando da utilização de recursos próprios, de origem privada, ou de cooperação nacional ou internacional.

Art. 7º As compras de bens e as contratações de obras e serviços efetuar-se-ão mediante seleção de fornecedores, sendo dispensado tal procedimento apenas nos casos previstos neste Regulamento.

Art. 8º Poderão ser credenciados fornecedores e prestadores de serviços mediante abertura de processo próprio, estabelecidas as regras e condições, cuja contratação implica a aceitação integral e irretratável dos termos estabelecidos nos processos de contratações.

Art. 9º A TERCEIRA VIA poderá utilizar de serviços de seus associados, por ato de designação, contratação ou por meios de credenciamentos específicos, nos termos previstos neste Regulamento.

Art. 10º As comprovações de despesas e pagamentos por serviços prestados ocorrem mediante a apresentação de comprovação contábil e fiscal apropriada, conforme normas e orientações e valores estabelecidos pela ASSOCIAÇÃO TERCEIRA VIA.

CAPÍTULO II – DA INELEGIBILIDADE E DISPENSA

Seção I - Inelegibilidade

Art. 10. É inelegível a seleção de propostas:

- I - Compra de materiais, equipamento ou gêneros diretamente de fornecedores exclusivos;
- II - Contratação de serviços técnicos, de natureza singular, com profissionais ou instituições de notória especialização e saber;
- III - Contratação ou apoio de atividades técnica e científica de instituições parceiras em arranjos específicos dos projetos, em comum acordo com o apoiador e/ou financiador;
- IV - No caso em que o parceiro, apoiador e/ou financiador tiver realizado um prévio processo seletivo cujo resultado aprove a equipe técnica e/ou pessoa jurídica indicada pela Terceira Via, ou demonstre formalmente a aceitação de indicação apresentada pela TERCEIRA VIA;
- V - A TERCEIRA VIA poderá realizar execução direta de atividades no plano de trabalho e de aquisições por equipes próprias, mediante autorização formal do financiador e de acordo com os termos de referência previamente aprovados, assumindo para si, a responsabilidade pela qualidade e prazos de entrega previstos, de forma a garantir a consecução dos resultados.

Seção II - Dispensa

Art. 11. É dispensável a seleção de propostas:

- I - Compras e contratações até os limites estabelecidos neste Regulamento;
- II - Aquisição, locação ou arrendamento de imóvel destinado ao atendimento dos fins da TERCEIRA VIA ou seus projetos e ações, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, sendo o preço compatível com o valor de mercado;
- III - Quando não acudirem interessados na seleção de propostas anteriormente realizada e esta não puder ser repetida sem prejuízo para o cronograma de execução das atividades dos projetos e ações;
- IV - Nos casos de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa gerar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, serviços e equipamentos;
- V - Para aquisição de bens ou serviços quando as condições ofertadas forem manifestamente vantajosas para a **ASSOCIAÇÃO TERCEIRA VIA**;
- VI - Para aquisição de bens e serviços destinados exclusivamente à pesquisa científica e tecnológica com recursos concedidos para tais fins ou outras instituições oficiais de fomento à pesquisa.

Parágrafo único – Para concessão de bolsas, ajudas de custo, patrocínios e doações, não é obrigatória a seleção de propostas, sendo reservado a TERCEIRA VIA e seus parceiros diretamente envolvidos na atividade, ação ou projeto, o poder discricionário nestes casos.

CAPÍTULO III - DAS MODALIDADES DE CONTRATAÇÕES

Art. 12. As modalidades de contratações para inelegibilidade ou seleção de propostas a serem apresentadas, observam os limites estabelecidos no Capítulo IV deste Regulamento, sendo:

- II - Dispensa ou Compra Direta
- III - Pesquisa de Preço
- IV - Convite
- V - Concorrência
- VI - Concurso de propostas

Art. 10. Nos casos de transações que não envolvam recursos públicos, ficará facultado à TERCEIRA VIA estabelecer o formato de contratação de fornecedores, sempre atendendo aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade e da economicidade.

Art. 11. Para o processo de seleção a TERCEIRA VIA poderá, a seu critério, instaurar uma Comissão de Licitação composta de, no mínimo 03 (três) membros escolhidos pela Diretoria Executiva.



Seção I – Dispensa ou Compra Direta

Art. 12. A compra direta se dá mediante simples pesquisa de mercado, com autorização de qualquer Diretor da **TERCEIRA VIA**, dispensando-se as demais formalidades, exceto recursos com vínculos, cuja autorização, a critério da Diretoria, poderá ser feita pelo seu respectivo executor.

Seção II - Pesquisa de Preço

Art. 13. Para realizar a pesquisa de preços serão solicitados no mínimo 3 (três) orçamentos, se assim houver no mercado, identificado a data da pesquisa, nome do fornecedor, contato, valores ofertados e condições de entrega e pagamento, devendo-se juntar os documentos no respectivo expedite.

Parágrafo único. Sendo os recursos de vínculo, a autorização a que se refere o parágrafo anterior, a critério da Diretoria, poderá ser feita pelo seu respectivo executor.

Seção III – Convite

Art. 14. Para realizar o Convite será produzido um ato convocatório e encaminhado a, no mínimo, 3 (três) fornecedores, solicitando proposta de preços com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, para compras de bens, obras e serviços, devidamente descritos nos termos de referência.

Art. 15. Parágrafo único. No caso de frustração do convite, ou for impossível a obtenção do número mínimo de participantes exigido no caput deste artigo, essas circunstâncias deverão ser devidamente justificadas no processo no processo de contratação.

Seção IV – Concorrência

Art. 16. Na Concorrência será admitida a participação de qualquer interessado que, na fase inicial de habilitação, comprove possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos em ato convocatório publicado na página da TERCEIRA VIA na internet e/ou outro veículo de comunicação pertinente e de livre acesso, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, para compras de bens, obras e serviços, devidamente descritos nos termos de referência.

Seção V - Concurso de propostas

Art. 17. Para realizar o concurso de propostas será produzido um regulamento e publicado a página da TERCEIRA VIA na internet e/ou outro veículo de comunicação pertinente e de livre acesso, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, para seleção de propostas no âmbito de premiações, chamadas de projetos e atividades de pesquisa.

Art. 18. Para seleção de propostas, independente da modalidade, deverá ser julgada a melhor relação custo/ benefício para a execução das atividades e projetos da TERCEIRA VIA, considerando-se o menor preço ou processos baseados em técnica e preço.

§1º – Poderá ser realizada a seleção de propostas baseadas somente na modalidade melhor técnica, com valores fixos, previamente estabelecidos no processo e considerando a exequível para a realização da atividade a ser contratada.

§2º – Nos processos baseados em técnica e preço, serão utilizados como critérios de seleção as qualificações técnicas da candidata, o produto/ serviço e o preço apresentados.

CAPÍTULO III – DOS LIMITES

Art. 19. São limites para a dispensa e para as modalidades dos processos formais de compras e contratações são atualizados em UFESPs - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, da seguinte forma:

- I - **Dispensa ou Compra Direta** – até 2.000 (dois mil) UFESPs, a ser gasto anualmente.
- II - **Pesquisa de Preço** – a partir de 2.000 (dois mil) a 4000 (quatro mil) UFESPs, a ser gasto anualmente.
- III - **Convite** – a partir de 4.000 (quatro mil) UFESPs a 20.000 (vinte mil) UFESPs, inclusive, a ser gasto anualmente.
- IV - **Concorrência** – a partir de 20.000 (vinte mil) UFESPs, a ser gasto anualmente.
- V - **Concurso de propostas** – qualquer valor

§1º. Os valores especificados podem ser ajustados em casos específicos, em comum acordo com os parceiros, apoiadores e financiadores, no caso de projetos ou ações que assim o requeiram, sendo os novos limites válidos apenas para os projetos ou ações específicas que deram origem ao respectivo ajuste.

§2º. Nos casos de obras e serviços de engenharia, os valores correspondentes aos limites para todas as modalidades serão multiplicados pelo fator 2,5.

CAPÍTULO V – DOS PROCESSOS DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

Seção I – Fase inicial

Art. 20. Os processos de compras/contratações serão compostos pelas seguintes etapas:

I - Elaboração dos Termos de Referência, Projeto Básico ou Plano de Trabalho com especificações técnicas dos serviços ou bens a serem adquiridos;

II - Análise e aprovação, considerando a pertinência e os limites orçamentários e condução do processo de seleção de propostas;

III - Compras de bens e contratações de obras e serviços: será firmado contrato específico com o fornecedor selecionado, salvo exceções descritas neste Regulamento.

§1º. É dispensável o contrato e facultada a sua substituição, a critério da TERCEIRA VIA, independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive aqueles bens dos quais a TERCEIRA VIA receberá assistência técnica. O mesmo poderá ser estendido para serviços de apoio e manutenção, excluindo-se a prestação de serviços técnicos especializados.

§2º. No caso de contratos que se enquadrem nas modalidades concorrência ou concurso de propostas, faculta ao TERCEIRA VIA solicitar do fornecedor selecionado comprovação da experiência institucional e regularidade fiscal e trabalhista antes de se firmar o respectivo contrato.

Art. 21. Os instrumentos convocatórios deverão assegurar ao TERCEIRA VIA, o direito de cancelar o processo seletivo de compras/contratações, previamente à assinatura do contrato.

Seção II – Dos Contratos

Art. 22. São cláusulas necessárias e essenciais em todo contrato a ser firmado pela TERCEIRA VIA, as que estabeleçam:

I - Informações contidas na Ficha Cadastral atualizada da contratada, Pessoa Física e Jurídica, se for o caso;

II - No caso Pessoa Jurídica, identificação atualizada e conforme do representante legal da contratada, com CPF, cargo, endereço do domicílio completo, com CEP;

III - Origem dos recursos para o contrato em questão;

IV - Possibilidade de aditamento do objeto, prazo ou valor do contrato, mediante assinatura de Termo Aditivo.

V - O objeto contratado, as datas de entrega total ou parcelada de produto(s) com a respectiva identificação, e seus elementos característicos.

VI - Parágrafo Único. No caso da existência de termo de referência este deve ser citado como parte integrante do objeto do contrato.

I - O preço e as condições de pagamento;

II - Vigência e condições para início dela;

III - Obrigações das partes;

IV - A indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução do objeto do contrato, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa.

V - A faculdade das partes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias;

- VI - Propriedade intelectual e autoria dos produtos;
- VII - Clausula de confidencialidade, não concorrência e penalidades;
- VIII - Cláusula de *compliance* e anticorrupção em todos os contratos firmados.

CAPÍTULO V – DOS BENS ADQUIRIDOS E SERVIÇOS PRESTADOS

Art. 23. No recebimento de qualquer compra, obra ou serviço contratado, deverá ser feito o confronto do documento fiscal original com o respectivo termo de referência e/ou contrato.

Parágrafo Único- Durante o confronto do documento fiscal com as especificações acordadas em termo de referência e/ou contrato, proceder-se-á à verificação física da compra, da contratação de obra ou serviço, no que tange à qualidade, especificação, prazo de validade e garantia, quando for o caso, quantidade e integridade, preferencialmente na presença do fornecedor e/ou transportador.

Art. 24. Havendo recusa no ato do recebimento da compra, obra ou serviço e/ou devolução de alguma mercadoria, total ou parcialmente, o responsável pelo recebimento deverá informar imediatamente ao coordenador do projeto ou ao setor administrativo do TERCEIRA VIA, para que se possa tomar as medidas necessárias junto ao fornecedor, no que se refere ao seu cancelamento, tomando as providências para cancelar o processo de pagamento que poderá estar em curso.

CAPITULO VI- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 25. Dos atos da TERCEIRA VA, decorrentes da aplicação deste Regulamento, caberá Pedido de Reconsideração aos interessados em fornecimento/prestação de serviço, desde que tenham se manifestado formalmente dentro do processo, em conformidade com o texto do instrumento pelo qual a TERCEIRA VIA fez público tal solicitação de orçamento. Deverão ser considerados os prazos constantes no ato de publicidade, e no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data do conhecimento pelo impetrante do ato considerado irregular ou ilegal.

Art. 26. Parágrafo Único- O Pedido de Reconsideração será apreciado pelo TERCEIRA VIA no prazo de até 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento do citado Pedido de Reconsideração.

CAPITULO VII -DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. A TERCEIRA VIA tomará todas as medidas necessárias para evitar conflitos de interesse e garantir a competição nos processos de contratação previstos neste Regulamento;

Art. 28. Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pela Diretoria Executiva da TERCEIRA VIA, devidamente justificados.

Parágrafo Único - Os casos omissos deverão ser devidamente sistematizados para posterior adequação deste instrumento, perante aprovação da Assembleia Geral da TERCEIRA VIA;

Art. 29. Este Regulamento entra em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 30. À ASSOCIAÇÃO TERCEIRA VIA é facultado exigir, em cada caso, prestação de garantia nas contratações de compras, serviços e obras.

Art. 31. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Joanópolis/ SP, 18 de março de 2022.

EDWALDO LUIZ DE OLIVEIRA

Diretor Geral da Associação Terceira Via.